



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120
Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 770, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.002

Autoriza o Poder Executivo a EFETUAR REPASSE DE VERBAS a **ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE SALMOURÃO.**

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo de Salmourão autorizado a repassar, para a ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE SALMOURÃO, uma subvenção no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), no exercício de 2002, destinada à cobertura do PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

Parágrafo Único – Nos exercícios futuros os repasses de que trata o artigo 1º constarão dos orçamentos do município.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do repasse autorizado pelo artigo 1º correão por conta de crédito especial a ser aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Salmourão, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a seguinte classificação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 – Assistência Comunitária

08.244 – Ação Social

08.244.003 – Manutenção do Serviço de Assistência Social

08.244.003.2.37 – Subvenção à ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE SALMOURÃO

CATEGORIA ECONÔMICA

3 – Despesas Correntes

3.3 – Outras Despesas Correntes

3.3.50 – Transferências a instituições Privadas sem fins lucrativos

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Artigo 3.º - O crédito Especial autorizado pelo artigo 2º correrá por conta de excesso de arrecadação no presente exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em razão do recebimento pela Prefeitura, do Governo Federal, de subvenção



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120
Estado de São Paulo

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Outubro de 2.002.

= JOSÉ LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

= ÉDIS GABAÚ =
Secretário

Aprovada pelo autógrafo número 12/02, de 07 de Outubro de 2.002